



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, homologada na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia – UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60.
.....

Parágrafo único. (Revogado)

§1º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da(s) vaga(s) entre as modalidades de que trata o art. 60 implicar resultado(s) com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado e em seguida, realizado o seguinte procedimento para distribuição da(s) vaga(s) excedente(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I - o ranqueamento das modalidades será realizado em ordem decrescente considerando a diferença entre o resultado da aplicação do percentual correspondente, de que trata o Art. 60, e a parte inteira desse resultado, utilizando a seguinte ordem de prioridade como critério de desempate:

a) quando se tratar de cursos de licenciatura:

1. Reintegração;
2. Transferência Externa;
3. Reopção;
4. Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica;
5. Reingresso; e
6. Ingresso de Portador de Diploma.

b) quando se tratar de cursos de bacharelado:

1. Reintegração;
2. Transferência Externa;
3. Reopção;
4. Reingresso; e
5. Ingresso de Portador de Diploma.

II - acrescenta-se cada vaga excedente a uma das modalidades, respeitando-se o ranqueamento de que trata o inciso I deste parágrafo, até completar o número de vagas a serem distribuídas.

§2º O número de vagas residuais não preenchidas em cada uma das modalidades será imediatamente transferido para outra modalidade, obedecendo ao escalonamento de prioridade indicado no Art. 52 deste regimento.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 60 da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário